CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 - PMJF/PI
Ref. DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2021 - PMJF/PI
Vinculada: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021 - PMJF/PI

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS,** entidade jurídica de Direito Público e Interno**,** inscrito no C.N.P.J nº 06.554.786/0001-75, com sede em JOSE DE FREITAS, no Estado do Piauí, à Rua Edgar Hugo Napoleão S/N**,** (Chalé) representado neste ato por seu prefeito, o Senhor **ROGER COQUEIRO LINHARES**, RG nº 1.299.767 SSP/PI e CPF: 674.999.613-20, através da Secretaria de Administração e Finanças, cujo titular detém competência para assinar contratos e outros documentos, doravante denominado ora de CONTRATANTE.

CONTRATADA:

J C S HOLANDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.961.379/0001-45, com sede à Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira nº. 2987, Sala 201, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, CEP. 64055-030, administradora do **PORTAL GP1 (www.gp1.com.br)**, fone (86) 3232 1078, neste ato representado, como poderes limitados para a consecução deste contrato, **EVÂNIA GOMES LEÃO**, Diretora de Relações Institucionais, CPF nº. 656.724.963-34, RG nº. 2.051.293-SSP/PI, doravante denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Este contrato administrativo reger-se-á pela Lei n° 14.133 de 01/04/2021, cujo ato foi fundamentado no inciso n° II, art. 75, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos, doravante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATADO

A prestação de serviços de material institucional do CONTRATANTE que será exposta na página principal e nas páginas internas do Portal GP1 (www.gp1.com.br), sob a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Como remuneração pelo serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** deverá repassar mensalmente, até o dia 10 de cada mês à **CONTRATADA**, a quantia de **R$** 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser creditado na **Conta Corrente** nº 105796-0 Agência nº4249-8, **Banco do Brasil**, de titularidade da empresa **CONTRATADA**.

Nos meses em que a data do vencimento for dia não útil, prorroga-se o pagamento para o dia útil subsequente.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de Recursos próprios, Elemento de despesa: 33.90.39 Função Programática: 04.122.0004.20008.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará após a publicação do seu extrato no DOM, podendo este, ser prorrogado ou aditivado, de acordo com a necessidade da Administração Pública em continuidade dos serviços.

Ao término do prazo previsto nesta cláusula, o contrato poderá ser prorrogado, automaticamente, no caso de silencio das partes em até 10 (dez) dias antes do vencimento ou, por meio de aditivo em tempo oportuno, admitido o reajuste contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

Este Contrato se extingue-se com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação, automática ou por aditivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse de uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, com prova de recebimento ou por envio por e-mail.

Parágrafo Primeiro – Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão deste contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência de qualquer de suas cláusulas;

c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, conforme for o caso.

Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão administrativa, os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, deverão ser observados.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS PRERROGATIVAS

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de José de Freitas/PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo ou simples apostilamento.

2. Na ausência de norma expressa neste contrato, serão observadas às disposições da Lei nº 8.666/93, a qual fica recepcionada como neste termo transcrita.

3. A qualquer tempo da execução, as partes poderão alterar, retirar, incluir, por aditivo ou apostilamento qualquer disposição que tenha por objetivo favorecer os interesses que motivaram a contratação.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

José de Freitas 17 de maio de 2021.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI
CONTRATANTE:

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EVÂNIA GOMES LEÃO
DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
REPRESENTANTE LEGAL – EMPRESA J C S HOLANDA ME
(PORTAL GP1) - CNPJ nº. 07.961.379/0001-45
CONTRATADA:

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA:_____